SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-2767 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ofício n.º35/03. Macaé/RJ, 30 de Outubro de 2003.

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
MACAÉ/RJ.

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB, fundado em 18 de Fevereiro de 1993 registrado no Cartório do 1º Ofício, do Município de Macaé/RJ., registro no livro A-3, página 222, sob o n.º 797, registro publicado no Diário Oficial de 18 de Abril de 1994 na página 5628, Seção 1, com CNPJ n.º 39.223.862/0001-19, estabelecido na Estrada João Batista Quaresma, n.º 120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27930-480, Cadastrado no Sistema de Arrecadação da Contribuição Sindical sob o Código 007.018.04888-6 da Caixa Econômica Federal, expedido pelo Ministério do Trabalho, vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa **NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA** e o **Sindicato** que a este subscreve, **requer a homologação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por esta Delegacia.

Sem mais para o momento, segue os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.048634/2003-80

DELEGACIA
07
RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-2767 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2003 / 2004

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Estrada João Batista Quaresma, n.º120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa: **NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.650.424/0001-71, com sede na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, n.º 70, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27930-070, doravante denominado respectivamente Sindicato e Empresa, por seu representante legalmente constituído, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1ª- A empresa **NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA** reconhece o Sindicato como legítimo representante de seus empregados que trabalham no país, e ambos comprometem-se a cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo os empregados regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – DOS SALÁRIOS

Cláusula 2ª- A Empresa reajustará a partir de 01 de setembro de 2003, os salários de seus empregados em 15%(quinze por cento).

Cláusula 3ª- De comum entendimento, fica estabelecido a **data - base** da Categoria em 01 de Setembro de cada ano.

Cláusula 4ª- A Empresa efetuará o pagamento normal dos salários todo o dia 30(trinta) do mês.

Parágrafo Único – A empresa poderá efetuar o pagamento no quinto dia útil do mês, conforme determina o parágrafo único do artigo 459 da CLT.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 5ª- As horas extras laboradas de segunda à sábado, serão pagas com acréscimo de 50%(cinqüenta por cento), e nos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100%(cem por cento).

Parágrafo 1° - A Empresa observará para o cálculo do salário hora do pessoal em regime de trabalho administrativo o divisor mensal de 200(duzentas) horas, ou 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo 2° – Fica por força do presente acordo coletivo estabelecido o "acordo para prorrogação de horas" de 02(duas) para 5(cinco) horas diárias, sendo consideradas extraordinárias e pagas com acréscimo, as que excederem as do horário normal de trabalho.
Parágrafo 3° – Quanto ao pagamento das horas extraordinárias, o empregado poderá optar entre receber em espécie com acréscimo de 50%(cinqüenta por cento) de segunda a sábado ou a 100%(cem por cento) domingos e feriados ou compensação em folga considerando a conversão em horas com os devidos acréscimos, dependendo do caso, levando em conta a disponibilidade da Empresa. A intenção da opção deverá ser informada por escrito com assinatura do empregado e anuência do supervisor no prazo de 10(dez) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo 4° – As horas extraordinárias que excederem a quantidade de 05(cinco) horas diárias, serão pagas com acréscimo de 75% ou 100%, dependendo do caso, sob o mesmo aspecto da alínea anterior(em espécie ou compensação).

Parágrafo 5° – A realização do trabalho prestado em regime de horas extras, dependerá da prévia solicitação do empregado por escrito com justificativa e anuência do supervisor.

Cláusula 6ª - Em caso de dobra a mesma será paga a razão de 75%(setenta e cinco por cento).

Cláusula 7ª- A Empresa pagará o adicional de periculosidade de 30%(trinta por cento) aos seus empregados onshore, somente sobre os dias que estes estiverem embarcados.

Clausula 8ª- A Empresa pagará a seus empregados o bônus de R$ 54,00(cinqüenta e quatro reais), por dia embarcado em instalações offshore.

Cláusula 9ª- A Empresa pagará Adicional de Transferência previsto no Artigo 468, § 3°, da CLT, quando houver designação do empregado para servir em outras localidades.

Parágrafo 1°- Esse adicional será pago somente aos empregados transferidos e que vão cumprir serviços administrativos.

Parágrafo 2°- Os empregados que prestam serviços a bordo de plataformas Marítimas, Navios Sondas ou qualquer outra unidade offshore, mesmo em outro estado, não receberão o Adicional de Transferência, porque terão passagem de ida e volta para as suas cidades de origem onde gozarão as folgas.

Parágrafo 3°- O Adicional não será devido quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 10ª- O repouso remunerado será conforme determinado na Lei 5811 de 11 de outubro de 1972, para o trabalho a bordo das instalações offshore.

Parágrafo 1°– Pelo menos 1/3 dos dias de repouso remunerado acumulados e não gozados, após um embarque, serão gozados antes do embarque seguinte ou a critério do empregado dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2°– A Empresa poderá, se for do seu interesse, indenizar até 2/3 dos dias de repouso acumulado não gozados como horas extraordinárias com acréscimo de 100%(cem por cento), se o empregado manifestar-se favoravelmente por escrito.

Cláusula 11ª- É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcóolicas, narcóticos e outras drogas ilícitas, porte de arma de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

CAPÍTULO IV – DAS VANTAGENS

Cláusula 12ª- A Empresa oferecerá plano de assistência médica e odontológica aos empregados e seus dependentes diretos (filhos até 21 anos, esposo(a), companheiro(a), e filhos deficientes físicos ou mental, sem limite de idade), financiando 100%(cem por cento) destes custos.

Cláusula 13ª- A Empresa concederá a todos os seus empregados um seguro de vida e acidentes pessoais, sem ônus para estes.

Cláusula 14ª- A Empresa pagará Gratificação de Férias a todos os empregados, equivalente ao valor da maior remuneração recebida pelo empregado no período aquisitivo, devidamente reajustado a data do período do gozo.

Parágrafo 1º- O pagamento deverá ser efetuado até 02(dois) dias antes do inicio do gozo das férias.

Parágrafo 2º- A empresa garante aos empregados o pagamento de Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, em todas as rescisões contratuais e nos casos de aposentadoria, exceto ao empregado que se demitir com menos de 01(um) ano de serviço e aquele dispensado por justa causa.

Cláusula 15ª- A Empresa concederá vale refeição no valor de R$ 13,00(treze reais) por dia útil do mês, exceto os dias que estiverem embarcados.

Cláusula 16ª- A Empresa fornecerá vale transporte aos seus empregados, na forma da Lei.

Parágrafo Único - No caso de constante transferência dos empregados de um local para outro, fica acordado que a Empresa poderá fazer a antecipação em espécie de parcela correspondente ao vale transporte.

Cláusula 17ª– A empresa pagará todos os feriados nacionais, bem como, os municipais quando trabalhados.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 18ª- A Empresa se obriga a constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidente(CIPA), em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que, na base territorial do Sindicato tenha o número mínimo de empregados previsto em Lei.

Cláusula 19ª- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestar seus serviços segundo as normas de segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

Cláusula 20ª- A Empresa se obriga ao cumprimento das Normas de Segurança (NRs), instituídas pelo Ministério do Trabalho.

Cláusula 21ª– A empresa observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário DIRBEN-8030 ou outro que venha substituir, contendo informações sobre a atividade como exposição à agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, bem como relação dos últimos 60(sessenta) salários de contribuição.

CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 22ª- De acordo com o artigo 477 e seus parágrafos da CLT, as rescisões de contrato dos empregados com mais de 12(doze) meses de trabalho efetivo na Empresa, serão homologadas no SINDITOB, ou onde o mesmo mantiver Delegacias. Nos demais locais, as homologações serão efetuadas no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Cláusula 23ª- A exceção de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços, fica vedada a dispensa de empregado dirigente sindical durante o período de seu mandato até 1(um) ano após o término deste.

Parágrafo 1º- Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo da direção do **SINDITOB.**

Cláusula 24ª- O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com suas remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB.

Parágrafo 1º– O Valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo completados pelo SINDITOB caso valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

Parágrafo 2º– Poderá ser indicado apenas um diretor ou um delegado sindical por empresa.

Cláusula 25ª- A Empresa se compromete a garantir o acesso de dirigentes sindicais nas áreas de execução dos serviços e nos canteiros dos contratos, para reuniões e verificação do cumprimento do presente acordo, desde que agendados com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, com horário marcado, e apenas 01(um) representante do Sindicato.

Cláusula 26ª- A Empresa Garantirá o acesso de representantes do Sindicato na área onde ocorrer acidente, assim como assegurará o acompanhamento, por seus representantes, nos inquéritos e/ou investigações decorrentes do acidente.

Cláusula 27ª- A Empresa assegura o encaminhamento ao Sindicato as seguintes documentações: Cópia de comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no prazo de 24(vinte e quatro) horas de sua emissão, de empregado acidentado, de afastamento de empregado por doença profissional, ou em agravante desta.

CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 28ª- A empresa garante emprego e salário aos seus empregados, nos 12(doze) meses imediatamente anterior à complementação de tempo de serviço mínimo para aposentadoria pela Previdência Social. Exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 29ª- O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 30ª- Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 31ª- O funcionário quando apresentar atestado médico, receberá salário normal contratual.

Cláusula 32ª- A Empresa concederá as suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do médico da empresa ou credenciado pela mesma, sendo obrigatório a apresentação de atestado, sob pena de ter seu dia ou as horas descontadas.

Cláusula 33ª- A Empresa garante salário à gestante até 05(cinco) meses após o parto, nos termos estabelecidos na letra "b" do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, como também estabilidade de 1(um) ano após seu retorno ao trabalho, exceto em caso de falta grave.

Cláusula 34ª– O exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão.

CAPÍTULO VIII – DAS CONTRIBUIÇÕES

Cláusula 35ª- Fica estabelecida a contribuição assistencial de 2%(dois por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, no primeiro mês da aplicação da presente norma coletiva, de cada empregado associado ao Sindicato, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao do desconto.

Parágrafo 1°- Fica assegurado aos empregados associados ao Sindicato o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n° 119 do TST, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, no prazo de 40(quarenta) dias, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá se opor pessoalmente, na sede do Sindicato ou perante o empregador, em termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado a empresa para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo 2°- Essa contribuição tem por finalidade, de custear gastos nas informações, publicações de editais e panfletagem, acompanhamento jurídico, viagens e outros decorrentes a negociação do acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 36ª- A Empresa efetuará o desconto mensal, em folha de pagamento, da mensalidade sindical de seus empregados sindicalizados, no percentual de 01%(um por cento), obrigando-se a repassá-lo ao sindicato na forma do Artigo 545 da CLT.

CAPÍTULO IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 37ª- As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 38ª- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Cláusula 39ª– As vantagens asseguradas em acordo coletivo anterior serão mantidas aos empregados desta categoria.

Cláusula 40ª- O presente Acordo Coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1° de Setembro de 2003 até 31 de Agosto de 2004.

Cláusula 41ª- Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

Cláusula 42ª- Concordam as partes ainda, que no período de 60(sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 43ª– A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ, 30 de Outubro de 2003.

NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente